



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação a seus servidores”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder o benefício de auxílio alimentação, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o servidores com rendimento bruto de até 2 (dois) salários mínimos, atualizados anualmente, no mês de maio, pelo mesmo índice de reposição inflacionaria do aumento dos servidores, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos servidores ativos do Quadro de Pessoal Permanente.

Parágrafo Único – Ficam incluídos no benefício do caput os RPAs que trabalham no Poder Executivo, em caráter contínuo, há mais de três meses.

Art. 2º - O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento ou por meio de cartão, mediante contratação de operadora.

Art. 3º - Não receberá o benefício o servidor:

- I – Suspenso, durante o período da suspensão;
- II – Detento e o recluso, no período em que não comparecer ao serviço;
- III – enquanto estiver em gozo de férias;
- IV – Licenciado, durante a licença;
- V – Em período de gozo de licença-prêmio;
- VI – Que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência;
- VII – Que receber diária, referente a cada dia que fizer jus ao benefício.

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei Complementar:

- I – Não integrará o vencimento nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

III – Não configura rendimento tributável e nem integra o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2023.

  
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 27 de março de 2023.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral